

Certifico, para os devidos fins, que esta  
LEI foi publicada no DOE,

Nesta Data, 06 de 06 de 2012

*Carla Lúcia Sá*  
Gerência Executiva de Registro de Atos e  
Legislação da Casa Civil do Governador



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Casa de Epiitácio Pessoa

**LEI Nº 9.730, DE 04 DE JUNHO DE 2012**  
**AUTORIA: DEPUTADO VITURIANO DE ABREU**

**Autoriza o Poder Executivo a reduzir a alíquota do ICMS (Imposto de Circulação sobre Mercadorias e Serviços) sobre a venda de medicamentos de uso excepcionais e contínuos em todo o território do Estado da Paraíba.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**

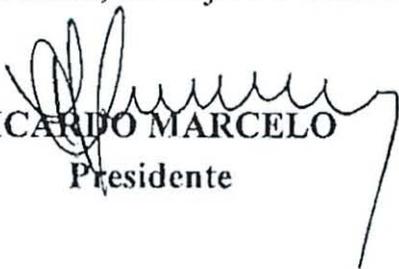
Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) até a alíquota de 0% (zero por cento) aos medicamentos de uso contínuo e excepcionais em todo o Estado da Paraíba.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epiitácio Pessoa”, João Pessoa, 04 de junho de 2012.

  
**RICARDO MARCELO**  
Presidente